



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 02 DE SETEMBRO 2025

Estabelece procedimentos para alteração de titularidade e razão social em processos administrativos da ADEMA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.938/1981, Política Nacional do Meio Ambiente, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Lei nº 5.858/2006 e no artigo 11 da Lei Estadual nº 8.497/2018 e atualizações, estabelece as normas para atualização cadastral e transferência de titularidade e/ou Razão Social em processos administrativos ambientais.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta os procedimentos para:

- I - Alteração de titularidade: transferência de responsabilidade sobre o empreendimento/licença;
- II - Atualização de razão social: mudança de nome, fusão, incorporação ou alteração societária;
- III - Regularização de processos em caso de sucessão empresarial ou mudança de controle acionário.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se às alterações requeridas em processos ambientais, independentemente de encontrarem-se em tramitação ou já concluídos.

Art. 2º As alterações deverão ser solicitadas formalmente pelo interessado, com documentação comprobatória, conforme anexos desta Instrução Normativa (IN), sob pena de suspensão do processo.

CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 3º Para mudança de titularidade, o requerente deverá apresentar:

- I - Requerimento de Transferência de Titularidade Ambiental (TTA), devidamente preenchido, com o número da licença ou processo ambiental (Anexo I);



- II - Declaração da pessoa física/jurídica anterior autorizando a mudança da titularidade do processo para nova pessoa física/jurídica, para os casos de mudança de titularidade e averbação;
- III - Certidão de baixa, quando couber;
- IV - Atos constitutivos da nova empresa, com cópia autenticada do contrato de compra e venda, escritura pública, ata de eleição de nova diretoria e/ou transferência do registro da empresa/propriedade e termo de partilha, em caso de sucessão hereditária;
- V - Documentos atualizados do novo titular, CNPJ, RG/CPF do representante legal;
- VI - Cópia do comprovante de quitação da taxa de mudança de titularidade, razão social e averbação;
- VII - Procuração do novo representante do empreendimento, quando houver representação;
- VIII - Novo Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente preenchido com os dados da nova pessoa física/jurídica, quando couber;
- X- Anotação do Responsável Técnico (ART), do responsável pelo empreendimento, com as informações correspondentes à nova pessoa física/jurídica, devidamente assinada e quitada;
- XI- Especificamente para casos de extração mineral, documento atualizado emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), informando sobre a alteração da titularidade de registro minerário.
- XII - Prova de propriedade do solo onde se situa a jazida ou Contrato de Arrendamento para Extração Mineral com o proprietário, no qual deverão constar as seguintes informações, se couber:
 - a) Identificação clara do nome das partes contratantes, devendo obrigatoriamente constar o nome da mineradora;
 - b) Nome do imóvel, sua localização e, se possível, seu cadastro no código do INCRA;
 - c) Autorização de superficiário atualizada;
 - d) Cláusula com a validade do contrato e condições para a renovação do contrato;
 - e) Cláusula em que os proprietários da área comprometem-se a permitir a recuperação ambiental a ser aprovada pela Adema e a ser implantada pela empresa, bem como respeitar o cercamento da área de forma a mantê-la livre de pastejo por quatro anos ou até que a Adema a considere reabilitada, valendo o período que primeiro ocorrer;

Parágrafo único. Para o caso de processo de licenciamento simplificado, deverá ser apresentado ainda o Relatório de Caracterização do Empreendimento, devidamente preenchido e assinado pela nova pessoa jurídica/física em conjunto com seu Responsável Técnico.

Art. 4º Para mudança APENAS de razão social de processo administrativo da ADEMA, de rito ordinário e simplificado, é necessário apresentar:

- I - Declaração da pessoa física/jurídica informando a mudança da razão social com número do processo de referência e/ou número da licença ambiental;
- II - Cópia autenticada dos atos constitutivos e do CNPJ da empresa com os dados atualizados;
- IV- Cópia do comprovante de quitação da taxa de alteração da razão social



CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Enquanto se formaliza a instalação do sistema eletrônico da ADEMA, os processos físicos continuarão sendo autuados e tramitados via e-doc: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

Art. 6º O setor de triagem do órgão ambiental analisará a documentação e:

- I - Em caso de incompletude, notificará o interessado para complementação em 5 dias úteis;
- II - Aprovada a documentação, a alteração será registrada no sistema em 10 dias úteis;
- III - Efetivada a alteração, a requerimento da parte interessada, será emitida certidão de regularidade.

Art. 7º A mudança de titularidade não isenta o novo responsável de obrigações e passivos ambientais anteriores, salvo acordo expresso em contrato.

§ 1º A transferência de titularidade não exime o novo titular da adoção das medidas necessárias à regularização de pendências ambientais, nem impede a apuração de responsabilidade por crimes ou infrações ambientais praticados anteriormente à transferência, observadas as competências dos órgãos ambientais e demais autoridades.

§ 2º Em caso de existência de Projeto de Recuperação de Área Degrada (PRAD), a alteração de titularidade incluirá a transferência do Termo de Compromisso a ele vinculado ao novo titular.

§ 3º Em caso de não comunicação de troca de titularidade ou razão social com objetivo de burlar processo administrativo e cobrança de infração ambiental, será aplicada a multa prevista no art. 82, da Lei 6.514/2008.

Art. 8º Não será exigida anuênciamunicipal de localização em nome do novo titular ou em nome da nova razão social para o empreendimento com anuênciamáis emitida pelo município.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9. O descumprimento desta norma acarretará a suspensão do licenciamento até regularização.

Art. 10. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, Sergipe, de de 2025.

CARLOS ANDERSON

DIRETOR-PRESIDENTE - ADEMA

Anexos

- Anexo I: Modelo de requerimento de transferência de titularidade ambiental (TTA).
- Anexo II: Lista de documentos necessários.